



RESOLUÇÃO nº 121 de 17 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre alterações no Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP em relação à Pró-Reitoria de Extensão

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista decisão proferida pelo Conselho Universitário em sessão realizada em 17 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nome da Pró-Reitoria de Extensão para Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proec).

Art. 2º - Alterar o nome do Conselho de Extensão para Conselho de Extensão e Cultura (Coec).

Art. 3º - Alterar o inciso V do art. 7º, o art. 22 e seus incisos I e II, o art. 23 do Estatuto da Universidade Federal de São Paulo, que passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 7º (...)
V - Conselho de Extensão e Cultura (COEC).”

“Art. 22 O Conselho de Extensão e Cultura é constituído:
I – pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
II – pelo Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura (...).”

“Art. 23 - Compete ao Conselho de Extensão e Cultura (...).”

Art. 4º - Alterar o inciso X do art. 11, os art. 89, parágrafo único do art. 92, a Seção III, os art. 160, 161, seus incisos e parágrafo único, art. 167 e seus incisos I, II, III e parágrafo único, art. 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169 e 170 e seus incisos I e II, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 - As atividades de extensão implicam articulação permanente entre as Pró-Reitorias de Extensão e Cultura, de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa e seus respectivos programas.

“Art. 92 - As atividades de extensão, quando propostas pelas Unidades Acadêmicas, deverão ser aprovadas pelas câmaras técnicas de extensão e

cultura, homologadas pelas Congregações e remetidas aos setores competentes da Pró Reitoria de Extensão e Cultura”.

“Seção III – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura”

“Art. 160 - A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) é o órgão da Unifesp responsável por desenvolver e cumprir projetos institucionais pertinentes à extensão universitária”.

“Art. 161 - A estrutura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura é composta por:

- I – Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- II – Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura;
- III – Coordenadoria de Projetos e Programas;
- IV – Coordenadoria Acadêmica de Extensão;
- V – Coordenadoria Cultural;
- VI – Coordenadoria de Direitos Humanos;
- VII - Coordenadoria de Políticas Estratégicas e de Avaliação.

Parágrafo único – O Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura e os Coordenadores serão indicados pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura e homologados pelo Conselho de Extensão”.

“Art. 162 São atribuições da Coordenadoria de Coordenadoria de Projetos e Programas:

- I - Acompanhar, avaliar Programas e Projetos de extensão e cultura da UNIFESP;
- II - Fomentar e apoiar os Programas e Projetos cadastrados no que tange a recursos, equipamentos e bolsas;
- III - Articular os Programas e Projetos em redes temáticas;
- IV - Apoiar à realização e participação em eventos;
- V - Divulgar informações e criar indicadores de acompanhamento dos programas e projetos;
- VI - Apoiar às Câmaras de Extensão e Cultura nos processos de incentivo, acompanhamento e avaliação de atividades de extensão e cultura.

“Art. 163 São atribuições da Coordenadoria Acadêmica de Extensão:

- I - Articular e implementar parcerias com Gestores da Administração Pública, Municipal, Estadual e Federal, para potencializar as ações e curso de extensão;
- II - Homologar e fazer a gestão de cursos de extensão, atualização profissional, eventos, aperfeiçoamento e de especialização;
- III - Monitorar e avaliar as ações de extensão e cultura sob responsabilidade desta coordenadoria;
- IV - Appreciar e Mediar a implementação das políticas públicas propostas pelas Comissões de Residências e o Conselho de Extensão e Cultura”.

“Art. 164 São atribuições da Coordenadoria de Cultura:

- I - Coordenar o processo de elaboração e implementação de um Plano de Cultura para a UNIFESP;
- II - Fomentar a criação e a circulação de práticas artístico-culturais;

- III - Apoiar à realização de eventos culturais internos e externos à Universidade;
- IV - Articular parcerias institucionais e apoios que potencializem as ações artístico-culturais da e na UNIFESP;
- V - Monitorar e mapear as iniciativas artístico-culturais desenvolvidas dentro da UNIFESP”.

“Art. 165 São atribuições da Coordenadoria de Direitos Humanos:

- I - Fomentar a criação e o fortalecimento de ações na e da universidade que atuem na perspectiva de Direitos Humanos;
- II - Apoiar a realização de eventos acadêmicos, internos e externos, à Universidade que aborde questões concernentes aos Direitos Humanos;
- III - Articular com movimentos sociais, redes e instituições parcerias nas ações de Direitos Humanos;
- IV - Acompanhar e sistematizar as ações de Direitos Humanos da e na UNIFESP.”

“Art. 166 São atribuições da Coordenadoria de Políticas Estratégicas e de Avaliação:

- I - Coordenar o colegiado de gestão da UNA-SUS/UNIFESP;
- II - Coordenar o processo de construção e implantação de indicadores para avaliação da extensão e da cultura;
- III - Coordenar o processo de avaliação e monitoramento das ações de extensão universitária e cultura na PROEC”.

“Art. 167 Compete ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura:

- I – ser interlocutor da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura junto aos órgãos centrais da Universidade;
- II – promover o funcionamento do Conselho de Extensão e Cultura e seus órgãos assessores;
- III – gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Pró- Reitoria de Extensão e Cultura.

Parágrafo único – O Pró-Reitor de Extensão e Cultura será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura, que o sucederá, em caso de vacância do cargo, até novo provimento”.

“Art. 168 São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (...)

- (...) II – estabelecer instrumentos que apoiem as câmaras técnicas de extensão e cultura, vinculadas às Unidades Universitárias, no gerenciamento de ações que visem ao bem-estar social; (...)”

“Art. 169 A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura terá seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Extensão e Cultura”.

“Art. 170 Sobre a composição do Conselho de Extensão e Cultura:

- I – a representação docente eleita para o Conselho de Extensão e Cultura, mencionada no inciso VI do artigo 22 do Estatuto, será composta por 2 (dois) Professores Titulares, 2 (dois) Professores Associados e 2 (dois) Professores Adjuntos.

II – as representações eleitas para o Conselho de Extensão e Cultura de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 22 do Estatuto terão a proporção de 2 (dois) discentes para 1 (um) técnico administrativo em educação.”(...)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili
Reitora
Presidente do Conselho Universitário